Portaria n.º 261, de 12 de Julho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de manter inovada a regulamentação técnica pelos segmentos de fabricação e importação das Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, empregada na montagem das Torres de Transmissão de Energia Elétrica, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica, disponibilizado no sitio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo descrito:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar – Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro / RJ

- Art. 2º Informar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada através da Portaria 53, de 02/02/2007.
- Art. 3º Estabelecer que as cantoneiras supramencionadas, fabricadas, importadas e comercializadas no País deverão ser avaliadas compulsoriamente, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- Art. 4º Estabelecer que os ensaios relacionados com a emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor, mencionada no artigo 2º desta Portaria, devem ser realizados em Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados pelo Inmetro.

Folha 02 da Portaria n.º 261, de 12 de Julho de 2007.

- Art. 5° Fixar que a comercialização do produto, pelos fabricantes, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, será admitida por até 6 (seis) meses após a publicação desta Portaria.
- Art. 6° Fixar que a comercialização do produto, pelos atacadistas e varejistas, em desconformidade com o disposto no Regulamento ora aprovado, deverá ser admitida por até 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria.
- Art. 7° Revogar a Portaria Inmetro nº 75, de 15 de maio de 2003, e o Regulamento por ela aprovado.
 - Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CANTONEIRAS DE AÇO LAMINADAS A QUENTE PARA MONTAGEM DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica, com foco na segurança, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor, conforme Portaria Inmetro nº 178/2006, visando a segurança do consumidor.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

de Fornecedor Parte 1: Requisitos Gerais.

ABNT NBR ISO/IEC 17050/2005-2 Avaliação da Conformidade – Declaração da Conformidade

de Fornecedor Parte 2: Documentação de Suporte.

ABNT NBR ISO/IEC 17000/2005 Avaliação da Conformidade - Vocabulário e Princípios

Gerais.

Portaria Inmetro nº 73/2006 Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos

de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.

Portaria Inmetro nº 001/2007 Critérios Gerais para Emissão, Registro da Declaração da

Conformidade do Fornecedor e Marcação de Produtos no

Âmbito do Sinmetro.

Portaria Inmetro nº 231/2006 Determina a Adequação dos Regulamentos de Avaliação da

Conformidade quanto ao Uso dos Selos de Identificação da

Conformidade.

Resolução Conmetro nº 4/2002 Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da

Conformidade e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro

de Avaliação da Conformidade.

Resolução Conmetro nº 4/1998 Diretrizes Gerais para Emissão de Declaração do Fornecedor

e para a Marcação de Produtos.

Portaria Inmetro nº 178/2006 Regulamento Técnico da Qualidade para Cantoneiras de Aço

Laminadas a Quente para montagem de torres de

transmissão de energia elétrica.

ABNT NBR ISO 9001/2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.

ABNT NBR ISO IEC 17025/2005 Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de

Ensaio e Calibração.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
IAF	International Accreditation Forum
TEC	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1

IEC International Electrotechnical Commission

Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO International Organization for Standardization

NBR Norma Brasileira Registrada

RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade

RTB Regulamento Técnico Brasileiro

SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

SGQ Sistema de Gestão da Qualidade

Sinmetro Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento de Avaliação da Conformidade, são adotadas as definições de 4.1 a 4.13, complementadas pelas apresentadas na Resolução Conmetro nº 4/1998, na Portaria Inmetro nº 001/2007 e na ABNT NBR ISO IEC 17000/2005.

4.1 Marcação RTB

Identificação aposta nos produtos regulamentados pelo Inmetro, sujeitos a Declaração da Conformidade do Fornecedor, com base nos princípios e políticas no âmbito do Sinmetro, indicando existir adequado nível de segurança do produto em conformidade com normas nacionais ou internacionais ou a um Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ).

4.2 Atestado de Registro

Documento que atesta que os produtos, processos ou serviços regulamentados sujeitos à Declaração da Conformidade do Fornecedor, no âmbito do SBAC, estão registrados no Inmetro, confirma a emissão do Termo de Compromisso e autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com o anexo G.

4.3 Fornecedor

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, na primeira distribuição ou comercialização de produtos.

4.4 Laboratório Acreditado

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro / Cgcre, de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC

4.5 Marca

Nome comercial, expressão ou forma gráfica que individualiza e identifica um produto ou uma linha de produtos de um fornecedor.

4.6 Memorial Descritivo

Documento emitido pelo fornecedor, que descreve inequivocamente as características do produto e seus processos de fabricação, conforme Anexo A.

4.7 Declaração da Conformidade do Fornecedor

Documento obrigatoriamente emitido pelo fornecedor conforme especificado no anexo C, garantindo por parte do fornecedor, sob sua inteira responsabilidade, de que o produto atende aos requisitos especificados em Normas ou Regulamentos.

4.8 Cantoneiras de Aco

Perfil cuja seção transversal é semelhante à letra L. As abas das cantoneiras podem possuir larguras iguais ou não.

4.9 Termo de Compromisso

Documento emitido pelo fornecedor e assinado pelo seu representante legal quando da solicitação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, através do qual o fornecedor declara conhecer e cumprir todas as disposições legais referentes ao produto regulamentado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, e demais documentos legais e normativos pertinentes à fabricação, importação e comercialização de Cantoneiras de Aço laminadas a quente de acordo com o especificado no anexo E.

_____2

4.10 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite regulamentos técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.11 Verificação da Conformidade

Verificação da permanência ou continuidade da conformidade de um produto, processo ou serviço aos requisitos especificados, com o intuito de comprovar a eficácia do programa de avaliação da conformidade, bem como o aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

4.12 Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Ato pelo qual o Inmetro atesta a conformidade declarada pelo fornecedor quanto as Cantoneiras de Aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica, em relação aos requisitos estabelecidos nos regulamentos e/ou normas vigentes.

4.13 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro n.º 04/1998 e com a Portaria Inmetro n.º 73/2006, utilizado para evidenciar que a Cantoneiras de Aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica possui registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor emitido pelo Inmetro.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade aplicável a Cantoneiras de Aço laminadas a quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica é o da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

- **5.1** Este RAC estabelece 3 (três) modelos distintos para obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, cabendo ao fornecedor optar por um deles:
 - 1. Limitado a Ensajos descrito no subitem 6.1:
 - **2.** Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto (aciaria e laminação) descrito no subitem 6.2;
 - **3.** Ensaios, Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto (aciaria e laminação) e uso de Laboratório Próprio Acreditado descrito no subitem 6.3.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA FINS DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

6.1 Modelo Limitado a Ensaios

6.1.1 Solicitação do Registro

6.1.1.1 O fornecedor deve formalizar a solicitação do registro, por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo F), do Termo de Compromisso (Anexo E) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2.

6.1.1.2 Requisitos para obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

6.1.1.2.1 Ensaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B.

6.1.1.2.2 Informações para emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados no ato da declaração:

- a) referência ao modelo de emissão de Declaração da Conformidade do Fornecedor utilizado;
- b) razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c) nome do produto Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente;
- d) regulamento de referência Portaria Inmetro n.º 178/2006 Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica;
- e) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo da unidade fabril de cada bitola do produto;
- f) identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada bitola do produto;
- g) número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i) número de acreditação do laboratório de ensaio;
- j) local e data da emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- k) nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor.

Anexos

- 1 cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2 cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados no item na alínea g;
- 3 Declaração da Conformidade do Fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C.

6.1.2 Análise da documentação

6.1.2.1 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, quarenta e cinco dias anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.1.3 Concessão do Registro

- **6.1.3.1** A concessão de registro pelo Inmetro e a conseqüente autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade serão concedidos desde que não sejam identificadas não-conformidades na documentação referente aos requisitos constantes no subitem 6.1.1.2.
- **6.1.3.2** O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusivo do fornecedor detentor deste, conforme a solicitação, não sendo extensivo a terceiros.
- **6.1.3.3** O fornecedor estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da comunicação formal do Inmetro da concessão do registro.
- **6.1.3.4** O Inmetro, após a aprovação da solicitação, deve:
- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da(s) Cantoneira(s) de Aço laminada(s) a quente, objeto(s) da declaração;
- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso e da Declaração da Conformidade do Fornecedor firmados;
- c) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- d) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor (anexo G).
- **6.1.3.5** Ocorrendo não conformidade(s) na documentação encaminhada pelo fornecedor, este deverá ser comunicado formalmente da(s) ocorrência(s), bem como, o prazo de trinta dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para apresentação da(s) ação(ões) corretiva(s).
- **6.1.3.6** O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro.

6.1.4 Requisitos para manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

- **6.1.4.1** Os requisitos para a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira autorização.
- **6.1.4.2** O pedido de manutenção deve ser formalmente solicitado ao Inmetro, por meio do Anexo F, devendo o fornecedor encaminhar, juntamente com a solicitação, original, ou cópia autenticada, dos documentos mencionados no subitem 6.1.1.2.
- **6.1.4.3** A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.
- **6.1.4.4** Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.
- **6.1.4.5** Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à Declaração da Conformidade do Fornecedor anteriormente registrada, juntamente com todos os requisitos descritos no item 6.1.1.2.
- **6.1.4.6** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, deverá ser observado o prescrito no subitem 6.1.3.5.
- **6.1.4.7** O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do registro.
- **6.1.4.8** A manutenção do registro será comunicado formalmente pelo Inmetro ao fornecedor.
- 6.2 Modelo com Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto (aciaria e laminação)

6.2.1 Solicitação do Registro

6.2.1.1 O fornecedor deve formalizar a solicitação do registro, por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo F), do Termo de Compromisso (Anexo E) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.2.1.2.

6.2.1.2 Requisitos para obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

6.2.1.2.1 Ensaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B.

6.2.1.2.2 Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da Linha de Produção do Produto (aciaria e laminação)

- **6.2.1.2.2.1** O Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto deve ter como referência uma das normas da série NBR ISO 9000:2000.
- **6.2.1.2.2.2** O Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção deve ser reconhecido no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC.

6.2.1.2.2.3 Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS operando no exterior e acreditado por algum Organismo signatário do IAF, este certificado pode ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.2.1.2.3 Informações para emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados no ato da declaração.

- a) referência ao modelo de emissão de Declaração da Conformidade do Fornecedor utilizado;
- b) razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c) nome do produto Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente;
- d) regulamento de referência Portaria Inmetro n.º 178/2006 Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica;
- e) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo da unidade fabril de cada grupo de produto (faixa de bitolas) declarado, conforme anexo B;
- f) identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada grupo do produto;
- g) número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i) número de acreditação do laboratório de ensaio;
- j) número do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade (Normas da série ISO 9000) da(s) unidade(s) fabril(is) de cada grupo do produto;
- k) número de acreditação do Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade Acreditado pelo Inmetro, responsável pela emissão do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da(s) unidade(s) fabril(is);
- 1) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do OCS;
- m) local e data da emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- n) nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor.

Anexos

- 1 cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2 cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados na alínea g;
- 3 cópia autenticada dos certificados de sistema da qualidade referenciados na alínea j:
- 4 Declaração da Conformidade do Fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C.

6.2.2 Análise da documentação

6.2.2.1 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, quarenta e cinco dias anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.2.3 Concessão do Registro

- **6.2.3.1** A concessão de registro pelo Inmetro e a consequente autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade serão concedidos desde que não sejam identificadas não-conformidades na documentação referente aos requisitos constantes no subitem 6.2.1.2.
- **6.2.3.2** O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusivo do fornecedor detentor deste, conforme a solicitação, não sendo extensivo a terceiros.
- **6.2.3.3** O fornecedor estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da comunicação formal do Inmetro da concessão do registro.
- **6.2.3.4** O Inmetro, após a aprovação da solicitação, deve:
- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da(s) Cantoneira(s) de Aço Laminada(s) a Quente, objeto(s) da declaração;

- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso e da Declaração da Conformidade do Fornecedor:
- c) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- d) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor (anexo G).
- **6.2.3.5** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, deverá ser observado o prescrito no subitem 6.1.3.5.
- **6.2.3.6** O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro.

6.2.4 Requisitos para manutenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

- **6.2.4.1** Os requisitos para a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira autorização.
- **6.2.4.2** O pedido de manutenção deve ser formalmente solicitado ao Inmetro, por meio do Anexo F, devendo o fornecedor encaminhar, juntamente com a solicitação, original, ou cópia autenticada, dos documentos mencionados no subitem 6.2.1.2.
- **6.2.4.3** A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.
- **6.2.4.4** Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.
- **6.2.4.5** Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à Declaração da Conformidade do Fornecedor anteriormente registrada, juntamente com todos os requisitos descritos no subitem 6.2.1.2.3.
- **6.2.4.6** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, deverá ser observado o prescrito no subitem 6.1.3.5.
- **6.2.4.7** O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do registro.
- **6.2.4.8** A manutenção do registro será comunicada formalmente pelo Inmetro ao fornecedor.
- 6.3 Modelo com Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto (aciaria e laminação) e uso de laboratório próprio acreditado

6.3.1 Solicitação do Registro

6.3.1.1 O fornecedor deve formalizar a solicitação do registro, por meio do preenchimento da Solicitação de Registro de Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo F), do Termo de Compromisso (Anexo E) e da Declaração da Conformidade do Fornecedor (Anexo C). Estes documentos devem estar assinados pelo representante legal da empresa e devem ser encaminhados ao Inmetro, em conjunto com os documentos relacionados no subitem 6.3.1.2.

6.3.1.2 Requisitos para obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

6.3.1.2.1 Ensaios

A realização dos ensaios deve atender aos requisitos descritos no Anexo B, considerando que o ensaio do primeiro registro deve ser realizado por laboratório acreditado de 3ª parte (independente).

6.3.1.2.2 Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto (aciaria e laminação)

- **6.3.1.2.2.1** O certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto deve ter como referência uma das normas da série NBR ISO 9000:2000.
- **6.3.1.2.2.2** O certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção deve ser reconhecido no âmbito do SBAC.
- **6.3.1.2.2.3** Caso o fabricante possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado por um OCS operando no exterior e acreditado por algum Organismo signatário do IAF, este certificado pode ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

6.3.1.2.3 Informações para emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor

Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados no ato da declaração.

- a) referência ao esquema de emissão de Declaração da Conformidade do Fornecedor utilizado;
- b) razão social, nome fantasia (quando houver), CNPJ e endereço completo do fornecedor;
- c) nome do produto Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente;
- d) regulamento de referência Portaria Inmetro n.º 178/2006 Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para montagem de torres de transmissão de energia elétrica;
- e) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo da unidade fabril de cada grupo de produto (faixa de bitolas) declarado, conforme anexo B;
- f) identificação do(s) lote(s) das amostras ensaiadas de cada grupo do produto;
- g) número dos relatórios de ensaio de conformidade, edição/data de emissão;
- h) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do laboratório de ensaio;
- i) número de acreditação do laboratório de ensaio;
- j) número do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade (Normas da série ISO 9000) da(s) unidade(s) fabril(is) de cada grupo do produto;
- k) número de acreditação do Organismo de Certificação OCS, de Sistema de Gestão da Qualidade, credenciado pelo Inmetro, responsável pela emissão do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade da(s) unidade(s) fabril(is);
- 1) razão social, nome fantasia, CNPJ e endereço completo do OCS;
- m) local e data da emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- n) nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor;
- o) número de acreditação do laboratório próprio de ensaio.

Anexos

- 1 cópia autenticada do memorial descritivo;
- 2 cópia autenticada dos relatórios de ensaio de conformidade referenciados na alínea g;
- 3 cópia autenticada dos certificados de Sistema de Gestão da Qualidade referenciados na alínea j;
- 4 Declaração da Conformidade do Fornecedor preenchida de acordo com o Anexo C;
- 5 cópia autenticada do certificado de acreditação do laboratório próprio.

6.3.2 Análise da documentação

6.3.2.1 Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, quarenta e cinco dias anteriores à solicitação de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6.3.3 Concessão do Registro

- **6.3.3.1** A concessão de registro pelo Inmetro e a conseqüente autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade serão concedidos desde que não sejam identificadas não conformidades na documentação referente aos requisitos constantes no subitem 6.3.1.2.
- **6.3.3.2** O registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor é exclusivo do fornecedor detentor deste, conforme a solicitação, não sendo extensivo a terceiros.
- **6.3.3.3** O fornecedor estará autorizado a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade a partir da comunicação formal do Inmetro da concessão do registro.
- **6.3.3.4** O Inmetro, após a aprovação da solicitação, deve:
- a) conceder o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor da(s) Cantoneira(s) de Aço Laminada(s) a Quente, objeto(s) da declaração;
- b) publicar no DOU o extrato do Termo de Compromisso e da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- c) comunicar ao fornecedor a concessão do registro;
- d) encaminhar o original do Atestado do Registro ao fornecedor (anexo G).
- **6.3.3.5** Caso os documentos encaminhados pelo fornecedor apresentem não conformidades, deverá ser observado o prescrito no subitem 6.1.3.5.
- **6.3.3.6** O não cumprimento da exigência, pelo fornecedor, no prazo estipulado, resultará no cancelamento do processo de concessão do registro.

6.3.4 Requisitos para manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Os requisitos para a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser atendidos conforme nível de amostragem e periodicidade estabelecidos na tabela B1 do anexo B, a partir da emissão da primeira autorização.

- 1. A cada 18 (dezoito) meses, a partir da emissão da primeira autorização, apresentação de relatório de ensaio realizado por laboratório acreditado de 3ª parte (independente);
- 2. A cada 8 (seis) meses, a partir da emissão da primeira autorização, apresentação de relatório de ensaio realizado por laboratório próprio acreditado.
- **6.3.4.1** A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à apresentação de relatórios de ensaio em novas amostras do produto.
- **6.3.4.2** Os novos ensaios devem ser realizados de acordo com o estabelecido no Anexo B.
- **6.3.4.3** Os relatórios dos novos ensaios devem ser anexados à Declaração da Conformidade do Fornecedor anteriormente registrada, juntamente com todos os requisitos descritos no item 6.3.1.2.

7 RENOVAÇÃO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **7.1** O registro da Declaração de Conformidade do Fornecedor terá validade de trinta e seis meses contados da data de publicação do Diário Oficial da União.
- **7.2** Para a renovação do registro, o fornecedor deve encaminhar ao Inmetro, no prazo de noventa dias corridos, antes do vencimento do registro vigente, a solicitação de renovação de registro de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1 ou 6.2 ou 6.3, bem como fotocópia autenticada de documentos que tenham sofrido por alguma alteração ou atualização.
- **7.3** Caso o fornecedor não solicite a renovação do registro no prazo acima estabelecido, poderá ficar sem o registro válido, após o vencimento do mesmo, até a conclusão do processo de renovação do registro.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

- **8.1** O Selo de Identificação da Conformidade está regulamentado pela Portaria Inmetro, nº 073, de 29 de março de 2006.
- **8.2** O fornecedor autorizado deve apor o Selo de Identificação da Conformidade, definido no anexo D deste regulamento, em todas as etiquetas que acompanham as Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente referenciadas na declaração registrada no Inmetro.
- **8.3** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida após o registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor e a assinatura do Termo de Compromisso.
- **8.4** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade está atrelada à validade do Termo de Compromisso.

9 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- **9.1** O fornecedor de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente deve registrar, no Inmetro, a Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- **9.2** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificar qualquer item do conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada no Inmetro, deve comunicar este fato imediatamente, assim como as alterações feitas na Declaração da Conformidade do Fornecedor, anteriormente registrada.
- **9.3** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que modificar o memorial descritivo de alguma bitola ou grupo de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, incluindo todas as informações necessárias desta bitola ou grupo no conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada anteriormente à comercialização do produto.
- **9.4** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade que adicionar, à fabricação ou à importação, alguma bitola ou grupo de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro, incluindo todas as informações necessárias desta bitola ou grupo no conteúdo da Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada anteriormente à comercialização do produto.

- **9.5** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, que cessar definitivamente a fabricação ou importação de alguma bitola ou grupo de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, referenciado na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada, deve comunicar este fato imediatamente ao Inmetro.
- **9.6** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve manter, sob a sua guarda, todos os documentos, inclusive a rastreabilidade dos lotes de produção identificados pelo Selo de Identificação da Conformidade referenciados na Declaração da Conformidade do Fornecedor registrada no Inmetro, por um prazo de, no mínimo, cinco anos.
- **9.7** O fornecedor, detentor da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor tomadas pelo Inmetro.
- **9.8** Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade e da Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- **9.9** Fabricar, importar e comercializar o produto Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste regulamento.

10 PENALIDADES

- **10.1** A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades de suspensão e cancelamento do registro, além de multa, na forma prevista no Termo de Compromisso (Anexo E), bem como as penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- **10.2** A aplicação da penalidade de cancelamento, será formalizada pelo Inmetro através de publicação no D.O.U.

11 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

- **11.1** Os laboratórios utilizados nos ensaios relativos ao processo de avaliação da conformidade das Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente devem ser laboratórios acreditados pelo Inmetro.
- 11.2 Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordados com o regulamentador, devem ser observadas a equivalência de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

a)	Interamerican Accreditation Cooperation	IAAC
b)	European Cooperation for Accreditation	EA
c)	International Laboratory Accreditation Cooperation	ILAC

ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO

A.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo e marca de cada Cantoneira de Aço Laminada a Quente, referenciadas na Declaração de Conformidade do Fornecedor;

A.2 O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

A.3 O memorial descritivo deve conter:

• Aplicável ao modelo com ensaios

Dimensões e graus do aço produzidos pela unidade fabril declarada de forma que seja possível identificar a Cantoneira de Aço Laminada a Quente posteriormente no mercado;

 Aplicável ao modelo com ensaios e certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto (aciaria e laminação)

Grupo(s) (faixa de bitola) e grau(s) do aço produzidos pela unidade fabril declarada de forma que seja possível identificar a Cantoneira de Aço Laminada a Quente posteriormente no mercado;

• Aplicável a ambos os modelos

Razão social do fabricante / importador e identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação da Cantoneira de Aço Laminada a Quente, apresentando o formato da mesma

ANEXO B – ENSAIOS

- **B.1** Devem ser realizados todos os ensaios previstos no Regulamento Técnico da Qualidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, disponibilizado através da publicação da Portaria Inmetro nº 178/2006.
- **B.2** Para a realização dos ensaios descritos no item B.3 deste anexo e definidos no regulamento, mencionado acima, devem ser utilizados laboratórios acreditados de 3ª parte (independente).
- **B.3** Os ensaios devem ser realizados nas modelos de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente referenciadas na Declaração da Conformidade do Fornecedor, de acordo com a amostragem definida na tabela B1.

Tabela B1

MODELO PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR	OBTENÇÃO INICIAL DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR	MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR
Item 6.1 - Modelo com Ensaios	3 amostras de barras diferentes de cada dimensão nominal por grau a ser declarada.	a cada 4 meses, ensaiar 3 novas amostras de barras diferentes de cada dimensão nominal por grau de aço declarado.
Item 6.2 – Modelo com Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto (aciaria e laminação)	3 amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas a ser declarado.	a cada 8 meses, ensaiar 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado.
Item 6.3 - Modelo com Ensaios e Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade da linha de produção do produto (aciaria e laminação) e uso de laboratório próprio acreditado	3 amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas a ser declarado.	A cada 8 meses após obtenção da licença para uso da marca o fabricante deve ensaiar em seu próprio laboratório acreditado, 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado. A cada 18 meses após obtenção da licença para uso da marca o fabricante deve ensaiar em laboratório acreditado independente, 3 novas amostras de dimensões nominais diferentes por graus de aço, por grupo de bitolas declarado.

Nota: para o grau AR 415, admite-se a retirada de amostras de mesma dimensão nominal porém de corrida diferente, totalizando no mínimo três amostras.

Grupo / Faixas de bitolas:

- Grupo 1 Largura até 52,0 mm
- Grupo 2 Largura de 52,1 a 89,9 mm
- Grupo 3 Largura de 90,0 a 152,4 mm
- Grupo 4 Largura maior que 152,4 mm
- **B.4** As amostras serão coletadas aleatoriamente, na expedição da fábrica, pelo laboratório acreditado contratado para realização dos ensaios, e deverão ter um tamanho mínimo de 1 metro, podendo variar de acordo com as necessidades laboratoriais.
- **B.5** Além dos ensaios previstos na tabela acima, o laboratório deve verificar a identificação da forma de rastreabilidade de produção/importação da Cantoneira de Aço Laminada a Quente, de acordo com o descrito no anexo A.
- **B.6** Os ensaios não devem apresentar não conformidades. No caso de ocorrência de não conformidades, o fornecedor pode solicitar ensaios de contraprova, que consistem na amostragem de três novas amostras, que deverão ser feitas em lotes diferentes do que apresentou não conformidades. Se a não conformidade ocorreu na verificação dimensional, pelo menos uma das três novas amostras de contraprova deverá ser da mesma dimensão nominal que apresentou a não conformidade. Ocorrendo não conformidades nos ensaios de contraprova, deverão ser realizados novos ensaios, denominados como testemunha, utilizando-se o mesmo procedimento de amostragem da contraprova. Ocorrendo não conformidades nos ensaios de testemunha, o material deverá ser reprovado. No caso de aprovação dos ensaios de testemunha, as amostras deverão ser consideradas aprovadas.
- **B.7** Os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, quarenta e cinco dias anteriores à solicitação (inicial ou de manutenção) de registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor.

ANEXO C – DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Declaração da Conformidade do Fornecedor

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente >/<data da publicação da Portaria>.

Nome: <razão social do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor>

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que o produto Cantoneira de Aço laminada a quente

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>

Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)(dimensão nominal)>

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 178/2006, verificando-se que cumpre todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

<local e data da emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor><nomes e funções dos responsáveis legais do fornecedor>

ANEXO D – FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - <u>Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:</u> Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

2 – <u>Desenho:</u>









Conteúdo Típico do Desenho (Layout)

Mecanismo: Declaração do Fornecedor

Objetivo da AC: Segurança Campo: Compulsório

3 -	Condições de Aplicação e Uso do Selo:
•	Superfície que será aplicado: ⊠ Plana □ Curva □ Lisa □ Rugosa
*	Natureza da superfície: ☐ Vidro ☐ Papel ☐ Plástico ou material sintético ☐ Metálica ☐ Madeira ☐ Borracha ☐ Outros (especificar):
•	 Condições Ambientais: Na aplicação: URA Temperatura Ao longo da vida útil do produto: Temperatura *URA – Umidade relativa do ar
*	Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05 Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade. Aplicação: Manual Mecanizada
	- Propriedades Esperadas para o Selo: Cor: Pantone 1235 100% 80% Pantone Black 100% CMYK - C0 M27 Y76 K2 / C0 M20 Y75 K2 / C0 M0 Y0 K100
♦	Força de Adesão / Arrancamento: Estabilidade de cor: esistência ao Intemperismo: • Atmosfera Úmida: • Ultra Violeta: • Solventes: (especificar) • Produtos Químicos: (especificar) Resistência ao Cisalhamento:
	- <u>Marca Holográfica:</u> De Segurança (desenho exclusivo de segurança)
	Outras Características do Selo: Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização) Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) Fundo Degrade (Cores variadas) Numeração Seqüencial (Numeração do selo para rastreabilidade) Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo) Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e seqüencial)

D.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve estar localizado nas etiquetas do produto.

D.2 O uso do Selo de Identificação da Conformidade estabelecida neste RAC está condicionada ao pagamento pelo uso dessa identificação da conformidade, de acordo com Portaria Inmetro específica sobre o assunto, a ser publicada.

ANEXO E – TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário de
reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas aos
comandos da Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999, do Regulamento de Avaliação da
Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para montagem de torres de
distribuição de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º, dede
2006, mas também se compromete a manter uma postura empresarial/profissional em sintonia com
os preceitos infraestabelecidos.

1 – A empresa	, com	sede na cidade de	
no estado de	, situada	ı na rua	n.°,
no bairro de	, inscrita no CN	JPJ/MF sob o n.º	, neste
ato representada por seu r	epresentante legal		(cargo)
	-		, declara, na
qualidade de Registrado p	ara o fornecimento das	cantoneiras(marca	u/modelo),
perante o Instituto Nacio	onal de Metrologia, l	Normalização e Qualic	dade Industrial - Inmetro,
autarquia federal criada	pela Lei n.º 5 966, de	e 11 de dezembro de	1973, CNPJ/MF sob o n.º
00.662.270/0001-68, que:	•		•

- a) Conhece, concorda e acata todas as disposições contidas na documentação técnica e legal supramencionada, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser baixadas pelo Inmetro;
- b) Mantém e manterá as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor;
- c) Tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em seu sítio, todos os documentos normativos e orientativos, contendo regulamentos, critérios, requisitos, procedimentos específicos, assim como eventuais revisões de normas, emissão de novos documentos e suas respectivas portarias;
- d) Obriga-se a atender a todos os regulamentos, fornecendo para o mercado consumidor o produto ou o serviço declarado e registrado, rigorosamente em conformidade com os documentos normativos em vigor;
- e) Concorda e compromete-se a utilizar o Selo de Identificação da Conformidade aplicável ao produto declarado e registrado, em sintonia com o determinado nos regulamentos vigentes e em conformidade com o previsto na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, e nos atos normativos a esta relacionados;
- f) Obriga-se a cumprir as Obrigações previstas no item 8 do Regulamento de Avaliação da Conformidade, supramencionado;
- g) Tem conhecimento de que o prazo de vigência deste Termo, é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua expedição, de acordo com o definido no Regulamento de Avaliação da Conformidade;
- h) Tem conhecimento de que este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, da parte interessada, no prazo mínimo de 90 dias, respeitados os compromissos assumidos;
- i) Tem conhecimento de que o produto declarado e registrado será acompanhado, no mercado, através de ações de fiscalização e verificação da conformidade, quando medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de irregularidades;
- l) Declara aceitar, acatar e sujeitar-se, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas deste Termo de Compromisso, ou da inobservância aos critérios estabelecidos no Regulamento, às seguintes penalidades:
 - a advertência;
 - b suspensão e multa de 12.000 UFIRs;e

- c cancelamento do registro e multa de 24.000 UFIRs.
- m) Declara ter conhecimento de que será notificado, quando da constatação de inadimplemento às cláusulas insertas neste Termo de Compromisso, e que tem assegurado o seu direito legal de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- n) Declara saber que o extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União;
- o) O responsável pela empresa supra declara, por derradeiro, que aceita e concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

		Representante Legal Razão Social	
Reservado ao INMETRO			
de 200 .	de		

ANEXO F – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR EMPRESA FORNECEDORA DE CANTONEIRAS DE AÇO LAMINADAS A QUENTE PARA MONTAGEM DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
01 PROCESSO N° 02 MODALIDADE			
☐ CONCESSÃO ☐ MANUTENÇÃO ☐ RENOVAÇ	ÃO		
03 RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA 04	CNPJ		
05 ENDEREÇO COMPLETO 06 BAIRRO 07 MUI	NICÍPIO		
08 CEP 09 UF 10 PAÍS 11 TELEFONE 12 FAX 13 E-M	IAIL		
14 OPÇÃO DE MODELO (Ensaios, Ensaios e SGQ ou Ensaios, SGQ e Lab. Próprio Acred.); MARCA e MODELO(S) I	DA(S) CANTONEIRA (S)		
- Opção de Modelo: ☐ Ensaios ☐ Ensaios e SGQ ☐ Ensaios, SGQ e Lab. Próprio Acred. - Marca: - Modelo(s): Modelo(s):			
15 OBSERVAÇÕES			
16 NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA 17 ASSINATURA	18 DATA		
	1 1		
19 DOCUMENTAÇÃO ANEXADA	*		
Event Brown door INMETRO			
Espaço Reservado ao INMETRO 20 RUBRICA DO RESPONSÁVEL APPOVAÇÃO 21 ASSINATURA DO CHEFE DA	22 DATA		
PELA ANÁLISE APROVAÇÃO 21 EQUIPE/SETOR	22 DATA		
□SIM □NÃO	1 1		

ANEXO G – ATESTADO DE REGISTRO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial



Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor

CANTONEIRAS DE AÇO LAMINADAS A QUENTE PARA MONTAGEM DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

N.º DE REGISTRO XXXXX VALIDADE DO REGISTRO: XX/YY/ZZZZ A XX/YY/ZZZZ

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ e endereço completo da empresa

O Inmetro concede Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor para que a empresa acima identificada comercialize cantoneiras de aço laminadas a quente, marca XXXXX, modelo(s) XXXXX, conforme estabelecido no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica, publicado através da Portaria Inmetro n.º XX, de XX de XX de 200X.

Rio de Janeiro, XX de YYYYYY de ZZZZ.

Gerente da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac